



LEI N° 2186

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 252 Página: 2
Data: 14 / 05 / 10

Data: 13 de maio de 2010.

Súmula: Institui o Programa de Prevenção às Drogas no âmbito da rede oficial de ensino municipal de Campo Largo, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná **aprovou**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal de Campo Largo, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o Programa de Prevenção às Drogas na rede oficial municipal de ensino de Campo Largo.

Art. 2º - O Programa de Prevenção às Drogas, tem por finalidade desenvolver ações preventivas, educativas e de promoção do desenvolvimento psicosocial do educando, a serem inseridas obrigatoriamente nos projetos e nas atividades curriculares adotadas na rede oficial municipal de ensino de Campo Largo.

Art. 3º - Para cumprir os objetivos deste programa, os administradores escolares deverão estabelecer parcerias com o Conselho Municipal e o Conselho Estadual Anti-Drogas, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários, Organizações Não Governamentais e Associações Comunitárias que revelem interesse no empreendimento, para promoverem eventos conjuntos direcionados à prevenção e ao combate das drogas no Município de Campo Largo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto o Programa de Prevenção às Drogas a ser





desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 13 de maio de 2010.



EDSON BASSO
Prefeito Municipal